



Município de Bilac

LEI Nº 2.107, DE 1º DE MARÇO DE 2016.

“Autoriza a alienação de bem imóvel e dá outras providências.”

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BILAC** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar 1 (um) imóvel de propriedade do Município, com 525,00 m² (quinhentos e vinte e cinco metros quadrados), com benfeitorias, lote nº 495 da quadra 131, situado na rua Dr. Raul de Melo Senra Filho, Distrito Industrial e Comercial Ovídio Martinelli, nesta cidade, conforme descrições e confrontações contidas na matrícula nº 11.129, registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, a qual integra esta Lei.

Parágrafo único. O imóvel mencionado no *caput* deste artigo está avaliado em R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Art. 2º A alienação do imóvel obedecerá a Lei Orgânica Municipal e a Lei Federal nº 8.666, 21 de junho de 1993.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bilac-SP, 1º de março de 2016.

SUELI ORSATTI SAGHABI
Prefeita

Publicada e registrada nos termos da legislação vigente. Data supra.

VALTENCIR DOS SANTOS PEREIRA
Secretário Administrativo